

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 53/2000 de 3 de Agosto**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 5 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válida para a época venatória de 2000/2001, a qual se inicia a 1 de Julho de 2000 e termina a 30 de Junho de 2001.

#### Artigo 2.º

1 - O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Pico, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 - São definidas duas zonas de caça para a galinhola, delimitadas do seguinte modo:

Zona A - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional n.º 3 (Estrada longitudinal) até encontrar a Estrada Regional n.º 2 (Corre Água). Daqui segue para a costa Norte pela Estrada Regional n.º 2 até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (São Roque) seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de São Roque, Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena.

Zona A1 - Partindo da casa do guarda do Corre Água no entroncamento, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveira, Lagoa do Peixinho, Cabeça da Lage, Cabeça Escuro, até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (Altamora - Piedade). Segue pela Estrada Regional n.º 1 até à Silveira continuando até à origem pela Estrada regional n.º 2. Abrange as freguesias de Piedade, Calheta Nesquim, Ribeiras e parte da freguesia das Lages do Pico.

3 - É definida uma zona de caça para o coelho, nas áreas plantadas com vinha e terrenos cultivados com culturas hortícolas.

#### Artigo 3.º

1 - Na presente época venatória é restringida a caça das seguintes espécies:

Galinhola - É permitida a caça aos Sábados, Domingos, feriados Nacionais e Regionais, pelo processo "de salto" com limite máximo de duas peças por dia e por caçador;

Narceja - É permitida a caça aos Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de três peças por dia e por caçador;

Pato - É permitida a caça aos Sábados, Domingos e feriados Nacionais e Regionais, com limite máximo de cinco peças por dia e por caçador;

Pomba da rocha - É permitida a caça aos Sábados, Domingos, feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de dez peças por dia e por caçador.

2 - É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### Artigo 4.º

Na época venatória de 2000/2001 é proibida a caça à perdiz e codorniz.

#### Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 50/98, de 20 de Agosto.

#### Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 5 de Julho de 2000.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

### **Anexo**

#### **Calendário Venatório da Ilha do Pico**

Coelho - De 1 de Julho a 30 de Junho nas áreas plantadas com vinha e produtos hortícolas. De 1 de Julho a 25 de Fevereiro em toda a ilha do Pico;

Galinhola - De 4 de Fevereiro a 25 de Fevereiro de 2001, nas zonas A e A1 definidas no ponto 2 do artigo 2.º;

Narceja - De 1 de Novembro a 25 de Fevereiro de 2001;

Pato - De 1 de Outubro a 25 de Fevereiro de 2001;

Pombo da Rocha - De 3 de Setembro a 25 de Fevereiro de 2001.